



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16397/2022

Institui a Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá e a economia da cerveja artesanal como ativos do turismo de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A presente lei tem por objetivo instituir a Rota Turística das Cervejas Artesanais de Maringá, tendo por finalidades principais:

I – Fomentar a economia da cadeia produtiva da cerveja artesanal no município de Maringá, como gerador de trabalho e renda.

II – Estabelecer a produção de cerveja artesanal local, assim como os estabelecimentos de comércio local deste produto, como ativos turísticos do município de Maringá.

III – Promover e divulgar os empreendimentos, com ou sem fins lucrativos, ligados à produção e comercialização da cerveja artesanal de Maringá.

IV – Realizar e divulgar os eventos para a promoção da cerveja artesanal de Maringá, visando o desenvolvimento socioeconômico e turístico do município de Maringá.

V – Articular envolvendo os Órgãos públicos e entidades empresariais e da sociedade civil visando atender os objetivos do presente artigo.

Paragrafo único. Todas as ações de divulgação que constam neste artigo devem seguir as orientações dos órgãos reguladores oficiais para estes produtos.

Art. 2º. Os benefícios desta lei estendem-se exclusivamente às empresas, com produção ativa, enquadradas no critério estabelecido pela Associação Brasileira da cerveja Artesanal/ABRACERVA para ser considerada uma cerveja artesanal, regularmente formalizadas e que possuam o registro de produto no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. Os benefícios desta lei estendem-se exclusivamente aos estabelecimentos de comercialização, as empresas que comercializem, no mínimo, 40% das cervejas artesanais produzidas no município de Maringá.

Art. 4º. O estabelecimento de produção e comercialização, para integrar a Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá, precisará se credenciar no sistema de cadastro da Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá disponível no site da prefeitura de Maringá.

Art. 5º. Fica criada a comissão Municipal da Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá composta por 3 membros da Diretoria de Turismo da Prefeitura de Maringá, 2 membros da entidade representante das cervejarias artesanais de Maringá, 1 membro do conselho Municipal de Turismo e 1 membro da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL Noroeste), 1 membro do Maringá Convention & Visitors Bureau (Me&VB), 1 membro do conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (CODEM), 1 membro da Associação Comercial de Maringá (ACIM) e 1 membro da Câmara dos Vereadores de Maringá.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de dois anos, nomeados no mês de janeiro, com indicação das respectivas entidades e formalizados por portaria do secretário municipal responsável pelas políticas municipais de turismo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá divulgar e promover as cervejas produzidas por estes estabelecimentos, inclusive promover ações diversificadas em espaços e equipamentos públicos, respeitada a legislação específica vigente e aplicável ao tema.

Art. 7º. Para fins de incentivo ao desenvolvimento dos atrativos consubstanciados na Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá, o município poderá adotar, na forma da legislação vigente, políticas creditícias, tributárias e de fomento ao investimento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ser estabelecidas em dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º. Fica incluída a Rota Turística das cervejas Artesanais de Maringá como parte integrante dos ativos turísticos oficiais de Maringá.

Art. 10. Fica incluída a cerveja Artesanal de Maringá como parte integrante dos ativos turísticos oficiais de Maringá.

Art. 11. Fica instituído o dia 06 de dezembro como o dia Municipal da Cerveja Artesanal de Maringá.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 9 de junho de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16397/2022/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 01/07/2022, às 13:44, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0263088** e o código CRC **3D17F705**.